AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1303764 - SP (2018/0132781-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: BANCO BMG SA
ADVOGADOS	: FERNANDO DENIS MARTINS - SP182424 ADRIANE OKADA - SP173095 ANDRÉ LOPES AUGUSTO - SP239766
AGRAVADO	: FUNDAÇAO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
PROCURADORES	: PASQUAL TOTARO - SP099821 MARIA BERNADETE BOLSONI PITTON - SP106081 TATIANA DE FARIA BERNARDI E OUTRO(S) - SP166623

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA O PROCON. ARTS. 458 E 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. VALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO PROCON, BEM COMO DA MULTA APLICADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS ATESTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE REQUER O REEXAME DE PROVAS. PROVIDÊNCIA VEDADA, EM PRINCÍPIO, NESTA SEARA RECURSAL. AGRAVO INTERNO DO BANCO BMG S.A. A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Verifica-se que o Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual inexiste a alegada violação dos arts. 458, II, 535, II do CPC/1973.

2. O conjunto probatório, segundo o Tribunal de Justiça Paulista, não é capaz de desconstituir o auto de infração, que não apresenta ilegalidade ou valor desproporcional na sanção aplicada, já que foi baseado em regular procedimento administrativo.

2. A revisão das premissas já estabelecidas pela Corte de origem demandaria a incursão no acervo fático-probatório da causa, vedado, em princípio, nesta seara recursal, já que se trata de multa administrativa fixada em quantia razoável.

3. Agravo Interno do BANCO BMG S.A. a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator